

## DECRETO MUNICIPAL N.º 015, DE 06 DE ABRIL DE 2026

*“Dispõe sobre a interdição total e imediata do bloco de salas de aula da Unidade Escolar Maria Machado de Cerqueira, em razão de grave e iminente risco estrutural atestado em laudo técnico de engenharia, determina a realocação provisória das atividades escolares e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil, e

**CONSIDERANDO** o dever fundamental do Poder Público Municipal de zelar pela segurança e pela integridade física de todos os cidadãos, especialmente no que se refere à utilização de edificações públicas, garantindo ambientes seguros para o desenvolvimento de suas atividades, conforme se extrai dos princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança, previstos na Constituição Federal.;

**CONSIDERANDO** o direito social fundamental à educação, um dever do Estado e da família que deve ser promovido com a colaboração de toda a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme estabelece o artigo 205 da Constituição Federal, o que pressupõe a oferta de um ambiente escolar estruturalmente seguro e adequado.;

**CONSIDERANDO** a obra de construção da **Escola em Tempo Integral Reunidas**, localizada neste Município, cadastrada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) sob o código 1109859, objeto de contrato administrativo celebrado com a empresa Ramilos Construções Ltda. (CNPJ: 09.060.561/0001-50), cujo objetivo é a ampliação da oferta educacional na rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o recebimento e a análise minuciosa, pela Administração Pública Municipal, do **Laudo Técnico de Vistoria Estrutural** datado de 26 de março de 2026, subscrito pelo Engenheiro Civil Kelveny H. F. Andrade (CREA 2652-D/PI), profissional legalmente habilitado e designado para a fiscalização da referida obra;

**CONSIDERANDO** que o mencionado laudo técnico relata um histórico de inconformidades na execução da obra, iniciado com a construção da laje do bloco de salas de aula em desacordo com o projeto estrutural padrão do FNDE, o que resultou em uma

deformação (flecha) de aproximadamente 10 centímetros após a retirada do escoramento, valor quatro vezes superior ao limite máximo admitido pela norma técnica ABNT NBR 6118:2014;

**CONSIDERANDO** que, para mitigar a deformação excessiva e a deficiência estrutural da laje, foi executada uma **viga invertida** como solução de reforço, posicionada no centro das salas de aula, elemento este que passou a ser **crítico e fundamental** para a estabilidade e segurança de toda a estrutura do bloco;

**CONSIDERANDO** a constatação gravíssima, apontada na vistoria de 26 de março de 2026 e documentada por meio de registro fotográfico, de que a empresa executora realizou **intervenções não autorizadas e tecnicamente inadequadas** na referida viga invertida, consistentes em aberturas e rasgos para a passagem de peças de madeira da estrutura do telhado;

**CONSIDERANDO** que, segundo o parecer técnico, tais intervenções provocaram o seccionamento da armadura de aço longitudinal (responsável pela resistência à tração), o comprometimento da zona de compressão do concreto, a exposição das ferragens a um processo de corrosão já iniciado e, conseqüentemente, a redução drástica da capacidade portante da viga, comprometendo fatalmente a sua função de sustentação;

**CONSIDERANDO** a conclusão inequívoca e alarmante do laudo de engenharia, que classifica o risco de colapso estrutural como ALTO, com potencial de desencadear um colapso progressivo (a falha da viga levando ao desabamento da laje), o que representa um **RISCO CRÍTICO E IMINENTE** à vida e à integridade física dos futuros ocupantes do prédio, notadamente os 360 alunos e profissionais da educação previstos para utilizar o espaço;

**CONSIDERANDO** a recomendação técnica expressa, formal e urgente contida no laudo para a **INTERDIÇÃO IMEDIATA** do bloco de salas de aula afetado, como medida preventiva indispensável e inadiável para a salvaguarda de vidas humanas e para evitar a ocorrência de um sinistro de proporções catastróficas;

**CONSIDERANDO** o **poder-dever de polícia** da Administração Pública Municipal, que impõe a adoção de medidas imediatas e eficazes para conter situações de risco concreto e iminente, em especial quando relacionadas à segurança de edificações, exercendo o controle sobre as construções urbanas para garantir a segurança e a salubridade.;

**CONSIDERANDO** o princípio da **precaução**, que orienta a atuação do gestor público a agir preventivamente diante de um risco grave e potencialmente irreversível, ainda que persistam incertezas científicas, priorizando-se sempre a proteção da vida e da segurança da coletividade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade imperiosa de assegurar a **continuidade do serviço público essencial de educação**, o que demanda a adoção de providências logísticas imediatas para a realocação dos alunos e das atividades pedagógicas em local seguro e adequado, minimizando os prejuízos ao calendário letivo e garantindo a efetividade do direito à aprendizagem.; **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a **INTERDIÇÃO TOTAL E IMEDIATA**, por tempo indeterminado, do bloco de salas de aula e de todas as suas áreas adjacentes na Unidade Escolar Maria Machado de Cerqueira, obra identificada no SIMEC sob o código 1109859, localizada rua Prefeito Antônio Felícia, n.º 105, bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de São José do Divino - PI.

**Parágrafo único.** A interdição vigorará até que a segurança integral da estrutura seja completamente restabelecida e comprovada por meio de novo laudo técnico conclusivo, emitido por profissional habilitado, que ateste, de forma inequívoca, a eliminação de todos os riscos de colapso estrutural.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deverá adotar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todas as providências operacionais para o efetivo cumprimento da interdição, o que inclui:

**I** - O isolamento físico completo da área de risco, com a utilização de tapumes, cercas ou outros meios que impeçam efetivamente o acesso de pessoas não autorizadas;

**II** - A instalação de sinalização de segurança ostensiva, clara e visível, com alertas sobre o risco de desabamento e a proibição de acesso.

**Art. 3º** - Fica determinada a **REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA E PROVISÓRIA** da totalidade dos alunos que seriam atendidos na unidade interditada, bem como de todas as atividades pedagógicas e administrativas correlatas, para o prédio público situado na rua Benedito da Silva Carvalho, n.º 1055, bairro Batoque, São José do Divino - PI (prédio onde funcionava a Unidade Escolar Francisco Paulo de Cerqueira).



**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação fica designada como órgão central responsável por coordenar e executar o plano de transição e realocação das atividades escolares. Para tanto, deverá, em caráter de urgência:

I - Elaborar e divulgar um cronograma detalhado para a transferência, comunicando-o amplamente a todos os pais, responsáveis e profissionais da educação envolvidos;

II - Promover as adaptações físicas necessárias no prédio de destino para o acolhimento adequado dos alunos e o funcionamento das turmas;

III - Organizar a logística de transporte de materiais didáticos, mobiliário e equipamentos;

IV - Reorganizar, se necessário, o calendário escolar, de modo a mitigar ao máximo o impacto pedagógico decorrente da mudança, garantindo o cumprimento da carga horária letiva obrigatória;

V - Manter um canal de comunicação permanente com a comunidade escolar para prestar todos os esclarecimentos necessários durante o período de transição.

**Art. 5º** - Fica determinada a imediata instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), a ser conduzido pelo jurídico do município em conjunto com a Controladoria Geral do Município, para investigar as falhas executivas graves apontadas no Laudo Técnico de Vistoria Estrutural.

**§ 1º** O referido processo deverá apurar a responsabilidade da empresa contratada, **Ramilos Construções Ltda.**, e de seus responsáveis técnicos, pela execução da obra em desacordo com os projetos e as normas técnicas aplicáveis.

**§ 2º** Ao final do procedimento, garantido o contraditório e a ampla defesa, deverão ser aplicadas as sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, bem como adotadas as medidas judiciais necessárias para o completo ressarcimento dos danos materiais e morais causados ao erário municipal.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos deverá notificar formalmente a empresa **Ramilos Construções Ltda.** e o engenheiro responsável pela execução da obra acerca do inteiro teor deste Decreto e do laudo técnico que o fundamenta, exigindo a adoção imediata das medidas emergenciais de escoramento

da estrutura, conforme recomendado pelo engenheiro fiscal, sem prejuízo da responsabilidade integral pela reparação definitiva dos danos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, em razão da urgência e do grave risco envolvido.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

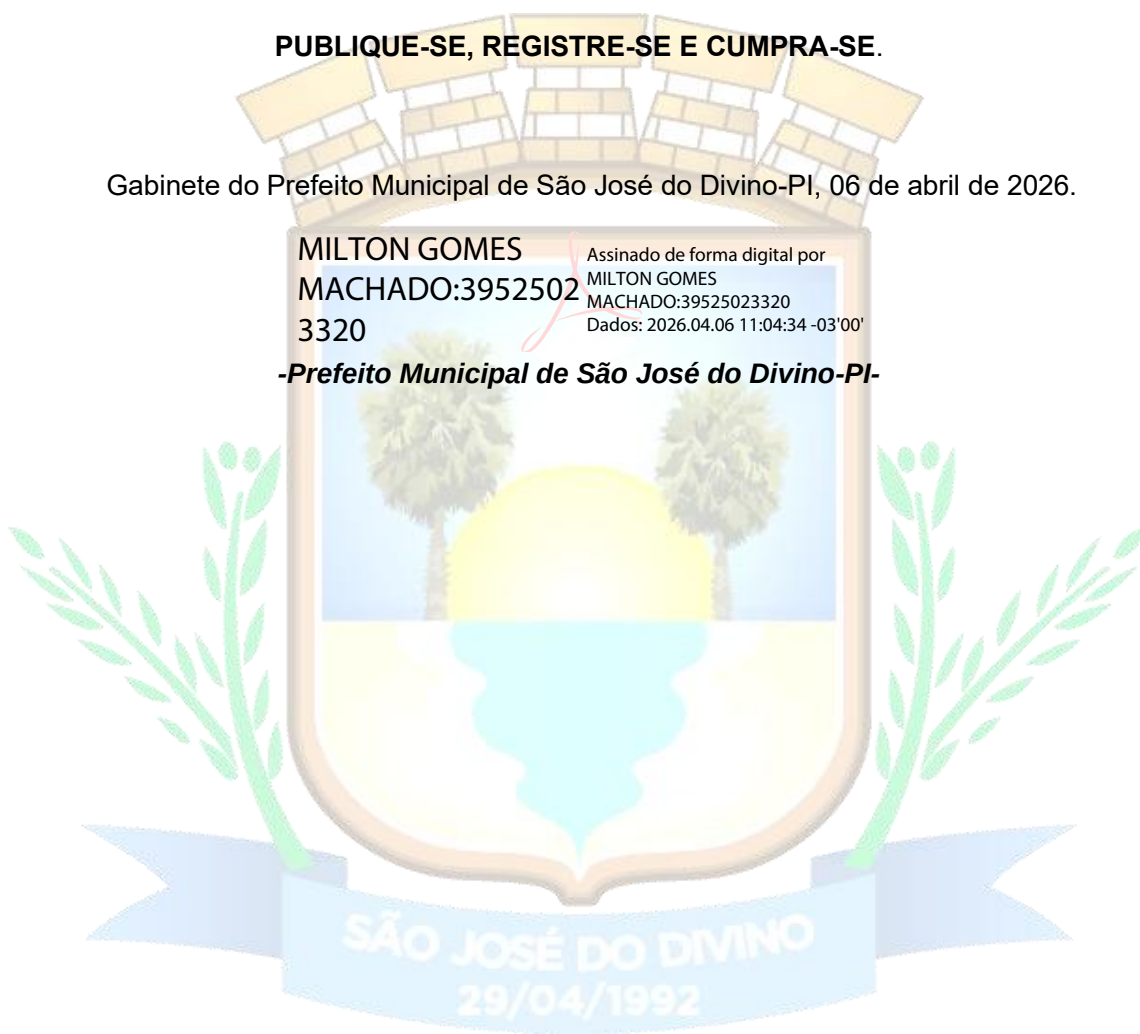
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, 06 de abril de 2026.

MILTON GOMES

MACHADO:3952502  
3320

Assinado de forma digital por  
MILTON GOMES  
MACHADO:39525023320  
Dados: 2026.04.06 11:04:34 -03'00'

**-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-**



ID: DC65737447674

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 015, DE 06 DE ABRIL DE 2026

*"Dispõe sobre a interdição total e imediata do bloco de salas de aula da Unidade Escolar Maria Machado de Cerqueira, em razão de grave e iminente risco estrutural atestado em laudo técnico de engenharia, determina a realocação provisória das atividades escolares e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil, e

**CONSIDERANDO** o dever fundamental do Poder Público Municipal de zelar pela segurança e pela integridade física de todos os cidadãos, especialmente no que se refere à utilização de edificações públicas, garantindo ambientes seguros para o desenvolvimento de suas atividades, conforme se extrai dos princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança, previstos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o direito social fundamental à educação, um dever do Estado e da família que deve ser promovido com a colaboração de toda a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme estabelece o artigo 205 da Constituição Federal, o que pressupõe a oferta de um ambiente escolar estruturalmente seguro e adequado;

**CONSIDERANDO** a obra de construção da **Escola em Tempo Integral Reunidas**, localizada neste Município, cadastrada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) sob o código 1109859, objeto de contrato administrativo celebrado com a empresa Ramilos Construções Ltda. (CNPJ: 09.060.561/0001-50), cujo objetivo é a ampliação da oferta educacional na rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o recebimento e a análise minuciosa, pela Administração Pública Municipal, do **Laudo Técnico de Vistoria Estrutural** datado de 26 de março de 2026, assinado pelo Engenheiro Civil Kelveny H. F. Andrade (CREA 2652-D/P), profissional legalmente habilitado e designado para a fiscalização da referida obra;

**CONSIDERANDO** que o mencionado laudo técnico relata um histórico de inconformidades na execução da obra, iniciado com a construção da laje do bloco de salas de aula em desacordo com o projeto estrutural padrão do FNDE, o que resultou em uma

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução, que orienta a atuação do gestor público a agir preventivamente diante de um risco grave e potencialmente irreversível, ainda que persistam incertezas científicas, priorizando-se sempre a proteção da vida e da segurança da coletividade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade imperiosa de assegurar a **continuidade do serviço público essencial de educação**, o que demanda a adoção de providências logísticas imediatas para a realocação dos alunos e das atividades pedagógicas em local seguro e adequado, minimizando os prejuízos ao calendário letivo e garantindo a efetividade do direito à aprendizagem; **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica determinada a **INTERDIÇÃO TOTAL E IMEDIATA**, por tempo indeterminado, do bloco de salas de aula e de todas as suas áreas adjacentes na Unidade Escolar Maria Machado de Cerqueira, obra identificada no SIMEC sob o código 1109859, localizada rua Prefeito Antônio Felícia, n.º 105, bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de São José do Divino - PI.

**Parágrafo único.** A interdição vigorará até que a segurança integral da estrutura seja completamente restabelecida e comprovada por meio de novo laudo técnico conclusivo, emitido por profissional habilitado, que ateste, de forma inequívoca, a eliminação de todos os riscos de colapso estrutural.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deverá adotar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todas as providências operacionais para o efetivo cumprimento da interdição, o que inclui:

- I - O isolamento físico completo da área de risco, com a utilização de tapumes, cercas ou outros meios que impeçam efetivamente o acesso de pessoas não autorizadas;
- II - A instalação de sinalização de segurança ostensiva, clara e visível, com alertas sobre o risco de desabamento e a proibição de acesso.

**Art. 3º** - Fica determinada a **REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA E PROVISÓRIA** da totalidade dos alunos que seriam atendidos na unidade interditada, bem como de todas as atividades pedagógicas e administrativas correlatas, para o prédio público situado na rua Benedito da Silva Carvalho, n.º 1055, bairro Batoque, São José do Divino - PI (prédio onde funcionava a Unidade Escolar Francisco Paulo de Cerqueira).

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

deformação (flecha) de aproximadamente 10 centímetros após a retirada do escoramento, valor quatro vezes superior ao limite máximo admitido pela norma técnica ABNT NBR 6118:2014;

**CONSIDERANDO** que, para mitigar a deformação excessiva e a deficiência estrutural da laje, foi executada uma **viga invertida** como solução de reforço, posicionada no centro das salas de aula, elemento este que passou a ser **crítico e fundamental** para a estabilidade e segurança de toda a estrutura do bloco;

**CONSIDERANDO** a constatação gravíssima, apontada na vistoria de 26 de março de 2026 e documentada por meio de registro fotográfico, de que a empresa executora realizou **intervenções não autorizadas e tecnicamente inadequadas** na referida viga invertida, consistentes em aberturas e rasgos para a passagem de peças de madeira da estrutura do telhado;

**CONSIDERANDO** que, segundo o parecer técnico, tais intervenções provocaram o seccionamento da armadura de aço longitudinal (responsável pela resistência à tração), o comprometimento da zona de compressão do concreto, a exposição das ferragens a um processo de corrosão já iniciado e, consequentemente, a redução drástica da capacidade portante da viga, comprometendo fatalmente a sua função de sustentação;

**CONSIDERANDO** a conclusão inequívoca e alarmante do laudo de engenharia, que classifica o risco de colapso estrutural como ALTO, com potencial de desencadear um colapso progressivo (a falha da viga levando ao desabamento da laje), o que representa um **RISCO CRÍTICO E IMINENTE** à vida e à integridade física dos futuros ocupantes do prédio, notadamente os 360 alunos e profissionais da educação previstos para utilizar o espaço;

**CONSIDERANDO** a recomendação técnica expressa, formal e urgente contida no laudo para a **INTERDIÇÃO IMEDIATA** do bloco de salas de aula afetado, como medida preventiva indispensável e inadiável para a salvaguarda de vidas humanas e para evitar a ocorrência de um sinistro de proporções catastróficas;

**CONSIDERANDO** o **poder-dever de polícia** da Administração Pública Municipal, que impõe a adoção de medidas imediatas e eficazes para conter situações de risco concreto e iminente, em especial quando relacionadas à segurança de edificações, exercendo o controle sobre as construções urbanas para garantir a segurança e a salubridade;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação fica designada como órgão central responsável por coordenar e executar o plano de transição e realocação das atividades escolares. Para tanto, deverá, em caráter de urgência:

- I - Elaborar e divulgar um cronograma detalhado para a transferência, comunicando-o amplamente a todos os pais, responsáveis e profissionais da educação envolvidos;
- II - Promover as adaptações físicas necessárias no prédio de destino para o acolhimento adequado dos alunos e o funcionamento das turmas;
- III - Organizar a logística de transporte de materiais didáticos, mobiliário e equipamentos;
- IV - Reorganizar, se necessário, o calendário escolar, de modo a mitigar ao máximo o impacto pedagógico decorrente da mudança, garantindo o cumprimento da carga horária letiva obrigatória;
- V - Manter um canal de comunicação permanente com a comunidade escolar para prestar todos os esclarecimentos necessários durante o período de transição.

**Art. 5º** - Fica determinada a imediata instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), a ser conduzido pelo jurídico do município em conjunto com a Controladoria Geral do Município, para investigar as falhas executivas graves apontadas no Laudo Técnico de Vistoria Estrutural.

**§ 1º** O referido processo deverá apurar a responsabilidade da empresa contratada, **Ramilos Construções Ltda.**, e de seus responsáveis técnicos, pela execução da obra em desacordo com os projetos e as normas técnicas aplicáveis.

**§ 2º** Ao final do procedimento, garantido o contraditório e a ampla defesa, deverão ser aplicadas as sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, bem como adotadas as medidas judiciais necessárias para o completo ressarcimento dos danos materiais e morais causados ao erário municipal.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos deverá notificar formalmente a empresa **Ramilos Construções Ltda.** e o engenheiro responsável pela execução da obra acerca do inteiro teor deste Decreto e do laudo técnico que o fundamenta, exigindo a adoção imediata das medidas emergenciais de escoramento

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



GABINETE DO PREFEITO

da estrutura, conforme recomendado pelo engenheiro fiscal, sem prejuízo da responsabilidade integral pela reparação definitiva dos danos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, em razão da urgência e do grave risco envolvido.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, 06 de abril de 2026.

MILTON GOMES  
MACHADO:3952502-  
3320

Assinado de forma digital por  
MILTON GOMES  
MACHADO:3952502-3320  
Data: 2026.04.06 11:04:34 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA IAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

IX. Apoiar o registro das ações no e-SUS/SISAB dentro dos prazos estabelecidos;  
X. Promover a educação permanente dos profissionais de saúde e educação.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que o GTI-M adotará fluxo integrado de atendimento, garantindo:

I. Identificação precoce de estudantes com sinais de sofrimento psíquico ou vítimas de violência;

II. Encaminhamento prioritário à equipe multiprofissional da educação;

III. Articulação com a Atenção Primária à Saúde e serviços especializados, quando necessário;

IV. Acompanhamento contínuo dos casos, assegurando sigilo, acolhimento e proteção integral.

**Art. 5º** - O GTI-M deverá elaborar e executar o cronograma anual de ações do PSE, contemplando, entre outras:

I. Promoção da saúde mental;

II. Prevenção de violências e promoção da cultura de paz;

III. Ações da Semana Saúde na Escola;

IV. Monitoramento da situação vacinal;

V. Educação permanente dos profissionais;

VI. Prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

**Art. 6º** - As ações desenvolvidas deverão ser registradas no sistema e-SUS/SISAB no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - O GTI-M reunir-se-á periodicamente para planejamento, monitoramento e avaliação das ações, mediante convocação de seus membros.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 01 de abril de 2026.

MILTON GOMES  
MACHADO:3952502-  
5023320

Assinado de forma digital por  
MILTON GOMES  
MACHADO:3952502-5023320  
Data: 2026.04.01 13:27:22 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA IAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 025, DE 01 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTI-M) NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Recomendação Ministerial nº 11/2026 do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como o disposto nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e o Decreto nº 6.266/2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 7.568/2025, que condiciona o repasse de recursos ao cumprimento de metas e monitoramento de ações estratégicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação entre as políticas públicas de saúde e educação para promoção da saúde integral dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a importância da prevenção da violência, promoção da cultura de paz e atenção à saúde mental no ambiente escolar; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), no âmbito do Município de São José do Divino-PI, com a finalidade de planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

**Art. 2º** - O GTI-M será composto por representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, conforme segue:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

| NOME                                    | CPF N.º        |
|-----------------------------------------|----------------|
| Maria José Santos Machado               | 773.172.893-53 |
| Joyce de Araújo Leal Carvalho           | 023.628.373-19 |
| Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva | 032.810.043-93 |

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

| NOME                               | CPF N.º        |
|------------------------------------|----------------|
| Francisco de Assis da Silva Amorim | 811.281.853-34 |
| Maria Benedita Carvalho Nunes      | 776.676.973-53 |
| Cícera Andréia da Silva Brito      | 007.197.623-11 |

**Art. 3º** - Compete ao GTI-M:

I. Apoiar a implementação das diretrizes do PSE no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações;

II. Promover a integração entre as equipes da Atenção Primária à Saúde e as escolas;

III. Articular a inclusão das ações do PSE nas propostas pedagógicas;

IV. Definir as escolas a serem atendidas no âmbito do programa;

V. Elaborar e acompanhar o cronograma anual de atividades;

VI. Organizar fluxos de atendimento para estudantes em situação de vulnerabilidade, especialmente em saúde mental;

VII. Promover a integração com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPPS);

VIII. Fomentar ações de prevenção à violência, promoção da cultura de paz e combate ao bullying;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA IAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 5A8CC17939FC4

Conselho Municipal de Assistência Social -  
CMAS  
São José do Peixe - PI



RESOLUÇÃO Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RECURSO GND3 - CUSTEIO, NO VALOR DE R\$ 150.000,00, DESTINADO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 03/1997, de 29 de março de 1997 e a Política Nacional de Assistência Social, em sua reunião extraordinária realizada no dia 06 de abril de dois mil e vinte e seis, com base na deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado, por unanimidade, o recurso GND3 - Custeio, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser destinado ao custeio de ações e serviços no âmbito da Política de Assistência Social, conforme plano de trabalho.

**Art. 2º** O valor aprovado deverá ser utilizado exclusivamente para as ações e serviços descritos no plano de trabalho a ser aprovado em reunião futura, sendo esses compatíveis com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com os princípios da gestão democrática, participativa e descentralizada.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a execução do recurso será acompanhada e monitorada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com a realização de reuniões periódicas para avaliação e verificação da aplicação dos recursos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra ficará responsável pela execução das ações, devendo prestar contas regularmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o cronograma de atividades acordado.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São José do Peixe, 06 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
GABRIELA SALVADOR SOARES  
Data: 06/04/2026 10:30:02 -0300  
Verifique em: https://verificador.digitec.gov.br

Gabriela Salvador Soares  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social